FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 26/2020 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do &4º do art.31 CE/1989, ao servidor: MARIANA – E. E. Dom Benevides – MASP. 379.404-7, Maria Bernabé Martins Oliveira, ATB5J, 1º Cargo, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 02/03/2020.

FÉRIAS-PRÉMIO/AFASTAMENTO – ATO Nº 27/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIASPRÉ-MIO, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9865, de 3 de julho de 2018, ao(s) servidor(es): OURO PRETO, SRE OURO PRETO,MaSP: 1.234.770-4, Danielle de Fátima Domingos de Carva-lho, TDEIIC/Adm.02, por 01(um) mês, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 01/09/2020.

FÉRIAS-PRÉMIO/ AFASTAMENTO - ATO N° 28/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, "EM CARÁTER EXCEPCIONAL," nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE n° 9.865, de 3 de julho de 2018, c/e o inciso II, art.5° da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 n° 2 de 16 de março de 2020, ao(s) servidories; OURO PRETO, SRE OURO PRETO, MaSP: 378.090-5, Leandro Antônio de Oliveira Rocha, ocupante de cargo efetivode ASB3J / 1° cargo, por 30(trinta) dias, referente ao 5° quinquênio de exercício a partir de 26/06/2020 (para acerto de vida funcional).

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO N°

09/2020
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADOR REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADOR RIA VOLUNTÀRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/ 1989, do(s) servidor (es): ITABIRITO, E.E. ENGENHEIRO QUEIROZ UNIOR, MaSP 365.049-6, Renifson Luís Barbosa da Silva , a partir de 06/07/2020 , referente ao PEB3P/2° Cargo à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. Art. 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88 com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 110 h/a.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº

10/2020
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÂRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/ 1989, do(s)
servidor (es): OURO PRETO E.E. MARILIA DE DIRCEU, MaSP
346.794-1, MARIA CRISTINA DAMASCENO, a partir de 06/07/2020
referente ao PEB1P/1º Cargo à vista de requerimento de aposentadoria
pelo art. Art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 com direito à
remuneração integral, correspondente à carga horária de 113 h/a.

FÉRIAS-PRÊMIO / CONTAGEM EM DOBRO / APOSENTADORIA

ATO N° 29/2020
AUTORIZA CONTAGEM EM DOBRO DE FÉRIAS-PRÊMIO PARA
APOSENTADORIA, nos termos do inciso I do art. 114 do ADCT da
CE/1989, ao(s) servidor(es): ITABIRITO, E.E. ENGENHEIRO QUEI-FROZ JUNIOR, MASP 365.049-6, Renilson Luís Barbosa da Silva,
PEB3P/2° Cargo, publicado(s), respectivamente, em 19/11/1996, 01
(Hum) mês(es) e, referente(s) ao(s) 1° quinquênio(s) de exercício.

FÉRIAS-PRÊMIO / AFASTAMENTO – ATO Nº 02/2020 FERIAS-PREMIO/AFASTAMENTO – ATO N°02/2020 Autoriza Afastamento para Gozo de Férias-Prêmio, nos termos e Artigo 3° da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE N° 8656, de 02/07/2012, ref. a servidora: MARIANA - E. E. "Prof. Soares Ferreira", MASP 0.894.005-8, Terezinha Aparecida Lage Moreira, PEBIB, 3° cargo, por 02(dois) meses, ref. ao 2° quinq. de exercício, a partir de 07/10/2020, MASP 942420-1. Soraia Aparecida Siqueira Gama, PEBZM, 1° cargo, por 02(dois) meses, ref. ao 3° quinq. de exercício, a partir de 01/08/2020.

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO - ATO N° 01/2020
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II § 1° do art. 3° da Resolução Conjunta SEPLAG/ SEE n° 8656, de 02/07/12, com vistas à aposentadoria, à servidora: Mariana – EE. "Prof. Soares Ferreira" – MASP 0.894.005-8, Terezinha Aparecida Lage Moreira, PEBIB, 3° cargo, por 02(dois) meses, ref. ao 3° quinq. de exercício, a partir de 08/12/2020.

Raquel Aline Soares de Oliveira Cordeiro "Superintendente Regional de Ensino"

07 1372334 - 1

SRE de Passos

Diretora: Lael Helena Keller Souza

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº11/2020 AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO N° 11/2020
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos
da alinea "b" do art. 201 da Lei n° 869, de 05/07/1952, por até oito dias
consecutivos, ao(s) servidor(es): Passos - E.E. Dulce Ferreira de Souza,
MASP 0.743.517-5 Sergio Donizetti Marques PEB -II- P(Cargo 01),
a partir de27/06/2020; São José da Barra - E.E. Dr. Juscelino Kubitscheck, MaSP 0.970.765-4 SANDRA DE OLIVEIRA MACHADO
VILELA PEB -II- G(Cargo 01),, a partir de 07/06/2020; São José da
Barra - E.E. Dr. Juscelino Kubitscheck, MaSP 0.970.765-4 SANDRA
DE OLIVEIRA MACHADO VILELA PEB -II- B(Cargo 03), a partir
de 07/06/2020; Passos - E.E. Prof. Júlia Kubitschek, MaSP 1.286.591-1
Claudio Antonio Borses Machado PEB -I -B (Cargo 03); a partir de
Claudio Antonio Borses Machado PEB -I -B (Cargo 03): a partir de Claudio Antonio Borges Machado PEB -I- B (Cargo 02),, a partir de

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADO-RIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/ 1989, do(s) servidor (es): São Roque de Minas - E.E. General Carneiro, MaSP 0.228.392-7 Vicentina de Paula Faria Lima ATB -IV- J (Cargo 02), a 0.228.392-/ Vicentina de Paula Falia Ellia ALB-partir de 06/07/2020, à vista de requerimento de apos 6º da EC 41/03, com direito à remuneração integral;

07 1372603 - 1

SRE de Patos de Minas

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 18/2020 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alinea "b" do artigo 201, da Lei nº 869, de 05/07/1952 e art. 19 da Instrução Normativa/SEPLAG/SCAP/Nº 01/2012, por até oito dias consecutivos, o(s) servidor(es): Lagamar - E.E. "Dom Bosco", MaSP 689014-9, Vilma Vieira de Paula Borges, ATBDIA, adm. 3, a p/ de 15.06.20".

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA VOLUNTARIA nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, de: Patos de Minas - E.E. "Prof. Antônio Dias Maciel", MaSP 322657-8, Cleide Aparecida Canedo da Rocha, a p/ de 06.07.20, ref. ao cargo PEBIIIP – Hist., adm. 2, à vista de requerimento de aposent. pelo art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, c/ direito à remun. integral, correspondente à carga horária de 108 h/a.

FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO - ATO N AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE 6º 8656, de 02/07/2012, ao(s) servidor(es): Rio Paranáiba - E.E. "Dr. Adiron Gonçalves Boaventura", MaSP 390686-4, Vera Lúcia Rodrigues Souto Silva, ATBIIIH, adm. 1, por 02 meses, ref. ao 3° qq. de exerc. a p/ de 09.07.20.

FÉRIAS-PRÉMIO - AFASTAMENTO - ATO Nº 63/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, "EM CARÁTER EXCEPCIONAL," nos termos da Resolução Con-junta SEPLAG/SEE N° 9865, de 03 de julho de 2018, c/c o inciso II, art. 5º da Deliberação Comité Extraordinário COVID-19 n° 2 de 16 de março de 2020, ao(s) servidor(es): Patos de Minas - SRE, MaSP 242998-3, Maria Madalena Silva Araújo, PEBIE, adm. 2, por 01 mês, ref. ao 5º qq. de exerc. a p/ de 07.07.20.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 64/2020 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do \S 4° do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Carmo do Paranaiba - E.E. "Prof. José Hugo Guimarães", MaSP 1096418-7, Maria das Dores de Souza, PEBIB – Biol./Ciênc., adm. 1, ref. ao 3° qq. de exerc., a p/de 04.02.20; São Gonçalo do Abaeté - E.E. "Zico Mendonça", MaSP 1011749-7, Zélia Maria dos Santos, PEBIB – Ling. Port., adm. 2, ref. ao 1º qq. de exerc., a p/ de 30.11.19; MaSP 1092889-3, Lidiane Amâncio Soares, PEBIB – Educ. Fís., adm. 2, ref. ao 3º qq. de exerc., a p/ de 15.02.20; MaSP 1322150-2, Joniane Maria de Oliveira, PEBIIB – Anos Iniciais, adm. 2, ref. ao 1º qq. de exerc., a p/ de 29.11.19.

LICENCA MATERNIDADE - ATO Nº 11/2020

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CF/1988, por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei n.º 18.879 de 27/05/2010, à(s) servidor(as): Patos de Minas - E.E. "Dona Guiomar de Melo", MaSP 1329478-0, Mônica Marcelino Estevam de Queiroz, PEBIB – Líng, Port, adm. 3, a p/ de 19.06.20; E.E. "Prof. Antônio Dias Maciel", MaSP 1329478-0, Mônica Marcelino Estevam de Queiroz, PEBIA – Líng, Port, adm. 4, a p/ de 19.06.20.

07 1372577 - 1

SRE de Ubá

Diretora: Josiane Almeida Segheto

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA - ATO Nº

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/ 1989, da servidora: Piraúba - E. E. Profa. Francisca Pereira Rodrigues - 181382, MASP 875.990-4.01, Arlete Aparecida Marchioni, a partir de 08.07.20, referente ao PEBIII/Vice-direção, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 108, com direito à incorporação da gratificação de vice-diretor integral (1.895

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO - ATO Nº 15/2020 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alinea "b" do art. 201 da Lei n" 869, de 05/07/1952, por até oito dias consecutivos, à servidora: Visconde do Rio Branco - C.E.M. Prof. Theodolindo José Soares - 182311, MASP 389.843-4.01, Miriam Andrade Melo dos Santos, ATBIIIL, a partir de 03.07.20.

LICENCA À GESTANTE- ATO № 12/2020

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988 por 120 dias, com prorrogação por mais 60 dias, conforme Lei nº. 18879, de 27/05/2010, à servidora: Ubá - E. E. Corocondition to the 1807, a servicina. Oak - Le Condi-nel Camilo Soares - 181935, MASP 1.178.914-6.02, Priscila Cardoso Fonseca de Mello Rufino, PEBIA, a partir de 06.07.20.

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélvio de Avelar Teixeira

PORTARIA Nº 09 DE 07 DE IIII HO DE 2020

Comissão encarregada de propor protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no iso de suas atribuições,

Instituir comissão, composta por Lina Kátia Mesquita de Oliveira, Jussara Maria de Carvalho Guimarães e Lucas Fernandes Hoogerbrugge Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais — Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, Kátia Madureira Oliveira – Sinep/MG – Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais, Augusta Isabel Junqueira Fagundes – Subsecretária de Ensino Superior/SEE, Viviane Gomes de Matos – UNDIME E União dos Dirigentes Municipais de Educação, Galdina de Souza Arrais – UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, Daniela Yokoyama – Promotora de Justiça – Coordenadora da PROEDUC-PGJ, Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho e Nívia Mônica da Silva – Promotoras de Justiça – 25º Promotoria de Justiça da Capital, Gabriela Stefanello Pires – Promotora de Justiça – Coordenadora da CREDCA-VJM (Vale do Jequitinhonha e Mucuri), Rosane Meneghin Cimino e Érika Jeranine Versiani de Castro – Analistas da PROEDIC um representante do SINPRO/MG – Sindicato dos Profes-Meneghin Cimino e Erika Jeranine Versiani de Castro – Analistas da PROEDUC, um representante do SINPRO/MG – Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais e um representante do Sind-UTE/MG – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, a serem indicados, posteriormente, para, sob a presidência da primeira, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, documento com os protocolos para o retorno do regime presencial do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020. a) Hélvio de Avelar Teixeira - Presidente

07 1372624 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

Presidente: Vicente Tarley Ferreira Alves

ATO 038 - AFASTAMENTO FÉRIAS-PRÊMIO: O Presidente da Fun-ATO 038 – AFASTAMENTO FÉRIAS-PRÉMIO: O Presidente da Fundação Helena Antipoff, autoriza o afastamento para gozo de féria-sprêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22, de 25/04/03 e art. 5º da Deliberação do Comité Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, aos seguintes servidores: Verônica da Silva, Masp. 1166955-3, 02 meses referente ao 1º quinquênio de exercício, pelo período de 01.06.2020 a 01.08.2020, não Ihe restando mês algum; ATO 039 – REVOGAÇÃO O Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso de suas atribuições, REVOGÃ, o ato 016 de CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FERIAS PRÉMIO publicado no MG 31.12.2019, referente ao servidor: Nilo Samuel Parreiras, Masp. 1174004-0, 02 meses a partir de 05.06.2020, a pedido do servidor, restando lhe para gozo oportuno, 02 meses referente ao 1º quinquênio de exercício e 03 meses referente ao 2º quinquênio de exercício;

2º quinquênio de exercício

ATO 040 – O Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso das com petências que lhe atribui o inciso IV do artigo 7º, do Decreto 45.826 de 20 de Dezembro de 2011, designa para o exercício da função de Vice Diretor de Escola Estadual, na Escola Sandoval Soares de Azevedo, a

1, PEBD1, pelo período de 01.06.2020 a 31.12.2020; ATO 041 – O Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso das competências que lhe atribui o inciso IV do artigo 7°, do Decreto 45.826 de 20 de Dezembro de 2011, designa para o exercício da função de Vice Diretor de Escola Estadual, na Escola Sandoval Soares de Azevedo, a servidora: ALINE GONÇALVES DO CANTO ALVES, MASP 1409875-0, admissão 1, PEB1B, pelo período de 01.07.2020

ATO 042 – O Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso das com-ATO 042 – O Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso das competências que lhe atribui o inciso IV do artigo 7º, do Decreto 48.826 de 20 de Dezembro de 2011, designa para o exercício da função de Vice Diretor de Escola Estadual, na Escola Sandoval Soares de Azevedo, a servidora: CLAÚDIA REGINA DEBORTOLI, MASP 1054600-0, admissão 1, EEB2H, pelo período de 01.07.2020 a 31.12.2020;

Universidade do Estado de **Minas Gerais - UEMG**

Reitora: Profa Lavínia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 068, DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA/OEMG IN '008, DE UZ DE JULHO DE 2020
Altera a Portaria UEMG nº 101, de 08 de outubro de 2018, que constitui o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais - CEP/UEMG/BH.
A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais - CEP/UEMG/BH resida palea Pesquisa de Oesquiba de Consulta Minas Gerais – CEP/UEMG/BH, regido pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS № 240/97, № 304/00, № 370/07, № 441/11, № 466/12, № 510/16, № 563/17, № 580/18 e pela Norma Operacio-

Art. 1° O Art. 1° da Portaria/UEMG N° n° 101, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.1º Ficam designados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais - CEP/UEMG/BH, os

da Universidade do Estado de Minas Gerais -seguintes representantes: I - Wânia Maria de Araújo, MASP 1034187-3; II - Matheus Batista dos Reis, MASP 1160365-1; III - Cacilda Nacur Lorentz, MASP 1456200-3; IV - Fabíola Silva Tasca, MASP 1120390-8;

IV - Fanolida Sirva Iasca, MrASP 112399-0, V - Fernando Macedo Rodrígues, MASP 1074330-0; VI - Loque Arcanjo Júnior, MASP 1018115-4; VII - Luana Carola dos Santos, MAS 1456169-0; VIII - Reisila Simone Migliorini Mendes, MASP 0976746-8; IX - Bruno Otávio Arantes, MASP 129839-1; X - Junia Maria da Fonseca Penna, MASP 103424-34; VI. Senturo America & Silva MASP 260063;

XI - Santuza Amorim da Silva, MASP 269068-3

XI - Santuza Amorim da Silva, MASP 269088-3; XII - Rosemary do Bom Conselho Sales, MASP 1034116-2; XIII - Angelo Filomeno Palhares Leite, CPF: 493.926.976-00, indicado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais - CEE/MG; XIV - Hélvio de Avelar Teixeira, CPF: 484.821.376-20, indicado pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais - CEE/MG."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 02 de julho de 2020. Lavínia Rosa Rodrigues

PORTARIA/UEMG Nº 069, DE 07 DE JULHO DE 2020 Designa Comissão de Ética no âmbito da Universidade do Estado da Minas Gerais – UEMG. A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso

de suas atribuições legais e estatutárias e conforme disposto no art. 17 do Decreto nº. 46.644, de 06 de novembro de 2014, RESOLVE

Art. 1º Ficam designados para integrar a Comissão de Ética Pública no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, como titulares, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro I - André Luiz Vieira Eloí, MASP 1385881-6;

II - Marina Santos Costa de Almeida, MASP 1219973-3;

II - Marina Santos Costa de Almeida, MASP 12199/3-3; III - Alecir Francisco de Carvalho, MASP 1009656-8. Art. 2º Ficam designados para integrar a Comissão de Ética Pública, no âmbito da UEMG, como suplentes, os seguintes servidores: I - Maria do Carmo de Matos, MASP 140722-0; II - Marcelo Almeida Sampaio, MASP 1034287-1, Art. 3º O mandato dos membros da Comissão de Ética será de 03 (três)

anos, facultada uma recondução, por igual período, nos termos do art.

anos, facultada uma recondução, por igual periodo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 46.644/2014.

Art. 4º A Comissão de Ética atuará segundo as disposições contidas no art. 7º do Código de Conduta do Servidor regulamentado pelo Decreto nº 4.6.644, de 06 de novembro de 2014, e nas demais normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública - CONSET.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Fica revogada a PORTARIA UEMG Nº 020/2017, de 20 de abril

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 07 de julho de 2020. Lavínia Rosa Rodrigues Reitora

07 1372602 - 1

Fundação Caio Martins - FUCAM

Presidente: Alvimar José Tito

PORTARIA FUCAM Nº 06, DE 06 DE JULHO DE 2020 Dispõe sobre os critérios de transparência para liquidação de despesas e pagamentos com observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços no âmbito da Fundação Educacional das ourgações relativas ao formermento de oetas, locações, teanzações de obras e prestações de serviços no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MAR-

TINS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,e pelo Decreto nº 47.880, de 9 de março de 2020

Considerando que o art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de considerativo de o art. 3 de l'efertedaria 18,000, de 21 de julio 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações porme-norizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federa-

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probi-

dade administrativa; Considerando a necessidade de estabelecer para a Fundação Educacio-nal Caio Martins (FUCAM) a padronização de procedimentos relativos a critérios para ateste de despesas e pagamento de obrigações, com vistas a garantir a observância de normas correlatas à execução orçamen-

taria e innaceira e ao tratamento isonomico dos credores; Considerando a Orientação Técnico-Jurídica n.º 01/2016, da Advoca-cia-Geral do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a interpretação da excepcionalidade prevista na parte final do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, que admite a possibilidade de inobservância da ordem cro-

nológica de pagamentos pela Administração Pública quando presentes "relevantes razões de interesse público". RESOLVE: Art. 1º - Instituir procedimentos relativos à priorização e ordem cro-nológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações assumidas interese de consecuencia de actual contentada, o correce devidade nolojunto aos fornecedores, de natureza contratual e onerosa, devidas pela FUCAM.

§1º - Todos os servidores da FUCAM incumbidos de gestão de obrigacos de naturezas contratuais e onerosas deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para ateste despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos das legislações que regem a matéria, bem como nos termos desta Portaria. $\S2^\circ$ - Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela FUCAM junto a fornecedor prestador de servicos ou responsável pela execução de obras

Não se sujeitarão a estas orientações os pagamentos decorrentes

- despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964:

oo da Let II 4-320 1704.
III - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
III - concessionárias públicas de energia elétrica e água e esgoto;

IV - obrigações tributárias; e,

 V - outras despesas quenão sejam regidas pela Lei nº 8.666/93. Art. 2º A FUCAM, por meio da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças manterá listas consolidadas de credores, identificadas e classificadas por fonte diferenciada de recursos, organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta,

após as providências de ateste. § 1º - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de contrato, limitado:

 I – ao quinto dia útil subsequente ao recebimento definitivo da nota a dumo un atura para despesas cujos valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1°; ou

II - a trinta dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal ou

1 a tima dia contado de contado de fatura, para os demais casos.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura no momento em que a FUCAM atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A verificação para ateste deve observar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação; IV - a autenticidade do documento fiscal eletrônico.

Art. 3º O edital e/ou o instrumento contratual estabelecerão as condições do adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações.

Parágarfo único. A solicitação de cobrança será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação exigida no instrumento contratual e/ou no edital. Art. 4º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o paga-

mento da despesa, os prazos previstos nesta portariaserão suspensos até a sua regularização.
Parágrafo único. Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento

Art. 5º No âmbito da FUCAM, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades a ser disposta separadamente por fonte de

Art. 6°. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto hou-ver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de

pagamentos. Art. 7º. Havendo recursos disponíveis para solver o documento fiscal ou equivalente que esteja na ordem de classificação é vedado o paga-mento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral ou quando apenas parcela do crédito se adeque ao permissivo do art. 8°, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

Art. 8°. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de paga-

mentos em caso de:

I - grave perturbação da ordem; II - estado de emergência; III - calamidade pública

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspen-

são de pagamento; V - pagamento relacionado à despesa imprescindível à segurança de pessoas ou bens ou que se mostre necessário para manter ou restabe-lecer o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e impedir solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais ou relevantes; e VI - outros casos de relevante interesse público, mediante deliberação

expressa e previamente fundamentada do ordenador de despesas §1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem

ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade §2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do

pertinente ordenador de despesas, aprovada pelo Presidente, fazendo-se obrigatória a sua publicação no sítio eletrônico da FUCAM. Art. 9º A justificativa exigida para a realização de pagamento fora da ordem cronológicadeverá conter fundamentação consistente e robusta acerca da presença de "relevantes razões de interesse público", a par-tir de informações técnicas encaminhadas pelos setores competentes da FUCAM, que tangenciam, a priori, a observância dos seguintes

I - comprovação da insuficiência de recursos financeiros para a satisfa-

ção regular das obrigações assumidas pela FUCAM; II - exposição pormenorizada da situação concreta apta a exigir o pagamento fora da ordem cronológica;

 III - indicação precisa dos direitos fundamentais potencialmente em conflito no caso concreto; IV - indicação da finalidade a ser alcançada com a medida, a fim de que seja claramente evidenciado o bem jurídico que se pretende salvaguardar no caso concreto;

da no caso conceto, VI - relato dos riscos, prejuízos e consequências negativas e/ou irreversí-veis decorrentes da ausência do pagamento fora da ordem cronológica; VI - demonstração inequívoca de que essa medida é adequada, necessária e vantajosa em termos de benefícios proporcionados pela prática

do ato, comparativamente ao direito fundamental sacrificado no caso concreto (teste da proporcionalidade); e VII - conclusão de que essa medida corresponde à noção de "inexigibilidade de conduta diversa" por parte do gestor.

Art. 10° Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei Federal n° 12.57/2011, a FUCAM deverá disponibilizar, mensalmente, em seção especifica de seu sitio na Internet, a ordem cronológica de seus tipo a propriator de seus tipo de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 11º Caso haja qualquer questionamento a respeito da formação Alt. Il Caso naja quarquer questionamento a respetto da compara de Caso naja quarquer questionamento a respetto da compara de Lista Geral de Credores, após a oitiva do ordenador de despesas e da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, o Presidente poderá recomendar a submissão do expediente à Câmara de Prevenção e Re

lução de Conflitos de que trata a Resolução da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais nº 08, de 14 de março de 2019. Art. 1.2º O descumprimento das regras desta Portaria sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 13º Os contratos ou ajustes firmados pela FUCAM, a contar da data da publicação desta Portaria, deverão fazer remissão às regras contidas

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020. Alvimar José Tito Presidente da Fundação Educacional Caio Martins.

